



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01174/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2018 - EDITAL LICITATÓRIO N.º 139/2018

CONTRATO N.º - 104 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 177.840,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º8053210 e do CPF n.º461.347.006-49.

b) Como CONTRATADA:

ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, com sede na Rua Armando Longatti, n.º126, Vila industrial, no município de Piracicaba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º07.291.854/0001-13, neste ato representada por **THIAGO AURÉLIO CHRISTOFOLETTI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º33.006.055-7 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º221.975.978-41.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços especificados na cláusula III do presente contrato (**LOTE 05**), com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o respectivo projeto básico, constante do edital da Concorrência N.º 05/2018, que



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

independente de transcrição fica fazendo parte deste instrumento, bem como em conformidade com a proposta ofertada pela contratada na Concorrência N° 05/2018 e cláusulas e condições contidas no presente instrumento.

Cláusula III - DOS SERVIÇOS, DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela Contratada em sua planilha proposta, apresentada na Concorrência n° 05/2018, a saber:

a) LOTE/ DESCRIÇÃO DO LOTE/ QUANTIDADES ESTIMADAS/VALORES UNITÁRIOS

LOTE 05

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$ 12 MESES
Manutenção de Ecopontos	Hora/Veículo Poliguindaste-Motorista	190	78,00	177.840,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$			177.840,00	

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços objeto deste contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação natureza da despesa **n°02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 15.452.0003.2.018 – Manutenção da SEOSP/ Serviços Urbanos, através da nota de empenho n.º6130-000, no valor de R\$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta reais). Para o exercício de 2020 serão providenciadas Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

novas notas de empenho no valor total de R\$ 118.560,00 (cento e dezoito mil e quinhentos e sessenta reais), onerando as dotações orçamentárias correntes.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após 12 (doze) meses, contados da data-base, os preços contratados serão reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas na Concorrência n.º 05/2018.

Cláusula V - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 - A presente contratação tem vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura do presente instrumento, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Cláusula VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será mensal.

6.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:

6.2.1 - Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

6.2.2 - Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);

b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

6.3 - O pagamento será realizado através de medições dos serviços.

6.4 - A contratada deverá apresentar **mensalmente** a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Limpeza Pública, instruído com a documentação necessária a verificação da respectiva medição.

6.5 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a devolverá à Contratada, para retificação, devendo ser emitida nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos terá novamente o prazo de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

6.6 - Aceita a medição, os serviços serão faturados e o pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da aprovação da medição.

6.7 - Havendo erro na fatura a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

6.8- Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.7.

6.9 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada na execução do presente contrato obriga-se ao seguinte:

- a) Manter preposto na coordenação e responsabilidade técnica dos serviços;
- b) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato;
- c) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, as especificações técnicas e condições estabelecidas no edital da licitação e



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

seus anexos, com promoção, ainda, das adaptações que se façam necessárias em razão da efetivação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

d) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste edital;

f) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

g) Comunicar à fiscalização contrato, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura do Município de Itatiba, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

i) Adequar, por determinação da fiscalização do contrato, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

k) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o contrato e sobre as atividades da prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;

l) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, pertencentes às prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, comunicações, água e esgoto;

m) Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas contidas no edital da licitação e seus anexos, bem como em total conformidade com as normas de higiene, segurança e normas da ABNT;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

n) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Cumprir determinação da Prefeitura do Município de Itatiba para aumento de frota, equipamentos ou pessoal ou para adequar a prestação dos serviços, de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional e legislações supervenientes aplicáveis à espécie;

p) Manter a frota de veículos com, no mínimo, a mesma idade, em caso de substituição ou ampliação;

q) Providenciar em cada veículo e equipamento, prefixo operacional indicado pela Prefeitura do Município de Itatiba, para melhor identificação, podendo a Contratada também manter o seu próprio;

r) Empregar na execução dos serviços os veículos, equipamentos e mão de obra necessários e suficientes para execução plenamente satisfatória dos serviços contratados;

s) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e sociais, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, acordos ou convenções coletivas de trabalho, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados;

s.1) O pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços não terá relação de emprego com a Prefeitura do Município de Itatiba e contra esta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da contratada, a qual, desde já, fica obrigada a ressarcir a Municipalidade de qualquer despesa que, em decorrência de ação judicial, vier a ser condenada a pagar;

t) Respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I's exigíveis;

u) Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e adequados, obedecidas as normas de segurança vigentes;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

v) Providenciar que o seu pessoal esteja devidamente equipado e uniformizado para a execução dos serviços;

w) Observar a circunstância de que será proibido a seu pessoal ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie;

x) Providenciar, desde o início da execução do contrato, sistema de GPS para os seus veículos, inclusive os de fiscalização, que permitam também à Contratante rastreabilidade e acompanhamento em tempo real, fornecendo, para tanto, os softwares necessários.

y) Observar a circunstância de que será proibido a seu pessoal amontoar resíduos nas vias públicas, fazer catação ou triagem de resíduos (**lote 01**);

z) Garantir que o tratamento e a destinação final dos resíduos de saúde sejam executados em estrita observância das normas e exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes (**lote 02**);

aa) Lavar e desodorizar diariamente os veículos e equipamentos coletores (**lote 01 e lote 02**);

ab) Apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, instalações disponíveis, suficientes e adequadas para execução dos serviços contratados, localizada na cidade de Itatiba/SP, com apresentação de layout das instalações, com área total e sua localização, detalhando compartimento/atividade, com metragem individualizada (**lotes 01, 03 e 04**).

7.2 - A Prefeitura obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante pela correta execução dos serviços contratados;

c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Projeto Básico - Anexo I do Edital Concorrência nº 05/2018;

d) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

e) Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços (aplicável exclusivamente ao **Lote 05**).

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A contratante na execução do presente contrato obriga-se ao seguinte:

a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante pela correta execução dos serviços contratados;

c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Projeto Básico - Anexo I do Edital Concorrência nº 05/2018 e no presente Contrato;

d) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

e) Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços (aplicável exclusivamente ao **Lote 05**).

Cláusula IX - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 8.892,00 (oito mil e oitocentos e noventa e dois reais), correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

9.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido à Fiscalização do contrato, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

9.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

10.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula XI - DAS SANÇÕES

11.1 - Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

Lotes 03, 04 e 05: Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Contratante;

b) Multa, de acordo com os seguintes valores:

1. Uso de veículos ou equipamentos sem condições conservação ou falta de uniformes padronizados: multa diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por infração;

2. Falta de equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização: multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por infração (por funcionário);



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

3. Pela execução dos serviços que não constem do objeto do presente contrato, por tentativa de fraude ou pela descarga em local não autorizado: multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração;

4. Pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados, multa no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por infração;

5. Alteração do plano de trabalho, sem prévia autorização: multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por ação desconforme com o plano de trabalho aprovado;

6. Descumprimento de ordens de serviço: multa no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por infração;

7. Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na Cláusula DA RESCISÃO da Minuta de Contrato, será aplicada à Contratada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções elencadas.

b.1) Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

1. As multas serão atualizadas de acordo com o mesmo critério de reajuste dos preços praticados no contrato.

2. Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada terá seu valor dobrado.

3. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

b.2) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor poderá ser descontado de seus créditos, da garantia ou inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

11.2 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a Contratada da reparação das eventuais



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Itatiba ou a terceiros.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

12.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

12.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula XIII – VALOR DO CONTRATO

13.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 177.840,00 (cento e setenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento deste contrato.

14.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº8.666/93, e demais normas pertinentes.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'al' and several illegible marks.]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

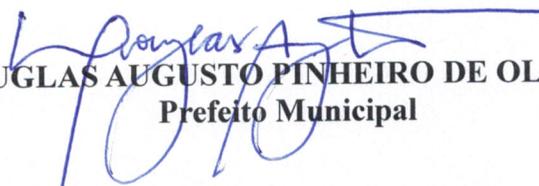
14.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 139/2018, os anexos e a proposta.

14.4 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 15 AGO. 2019

Pela Contratante:

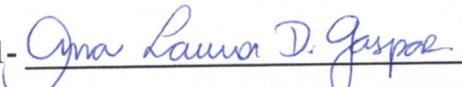
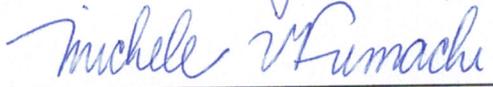

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


HERMINIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:


ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
THIAGO AURÉLIO CRISTOFOLETTI

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl.12/12 do Termo de Contrato n.º **- 104** /2019, oriundo do
Processo Administrativo n.º 201800001174, firmado em **15 AGO. 2019**